



LEI Nº 2.615/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DA BORDA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Borda da Mata, o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Doador de Sangue tem por objetivos:

- I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue entre os munícipes;
- II – conscientizar a população sobre a importância desse ato para salvar vidas;
- III – valorizar e reconhecer os doadores ativos no Município;
- IV – incentivar a vinda de hemocentros para a Borda da Mata, especialmente na semana de novembro em que se comemora o Dia do Doador de Sangue.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei serão promovidas pela Administração Pública Municipal, por meio dos Departamentos de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo contar com a colaboração de escolas, instituições religiosas, associações comunitárias, universidades e outras entidades públicas ou privadas, especialmente a



Fundação Hemominas, que tem por finalidade garantir à população a oferta de sangue e hemoderivados no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. As atividades do Dia poderão incluir, entre outras:

- I – palestras educativas em escolas e unidades de saúde;
- II – divulgação de informações sobre a doação de sangue e sobre os hemocentros da região;
- III – realização da Caravana da Vida, iniciativa voluntária destinada a transportar doadores da Borda da Mata até hemocentros regionais, em dias programados.
- IV - a vinda de hemocentros para Borda da Mata para realização de mutirões de doação de sangue;

Art. 5º. As ações de que trata esta Lei poderão ser executadas com o apoio de parcerias, voluntariado e a realocação de recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal